



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0033

MACAPÁ, 20 DE FEVEREIRO DE 1989 - 2ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Estado
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Promoção Social
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL ANTONIO DIAS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE
Secretário de Segurança Pública
Dr. EDSON GOMES CORREIA
Secretário de Saúde
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0320 de 15 de fevereiro de 1989.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES, Chefe de Gabinete do Governador do Estado do Amapá, para viajar de Macapá-AP, sede de suas atribuições até a cidade de São Luiz do Maranhão-MA, para assessorar o Excelentíssimo Senhor Governador deste Estado, no período de 17 a 20 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 15 de fevereiro de 1989.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0321 de 15 de fevereiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Mecânico ODIVAL MONTERROSO LEITE, servidor do Quadro de servidores da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA, para viajar de Macapá-AP, sede de suas atividades até a cidade de São Luiz-MA para assessorar o Excelentíssimo Senhor Governador deste Estado, no período de 17 a 20 de fevereiro do corrente ano

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 15 de fevereiro de 1989

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0323 de 15 de fevereiro de 1989.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Dr. PAULO SERGIO MOREIRA NOVA DA COSTA, Assessor Especial do Governador do Estado do Amapá, para viajar de Macapá-AP, sede de suas atividades até a cidade de São Luiz do Maranhão-MA, para assessorar o Excelentíssimo Senhor Governador deste Estado, no período de 17 a 20 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 15 de fevereiro de 1989.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 044/89-DP/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições

buições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador do extinto Território Federal do Amapá, e tendo em vista o teor do Memorando nº 021/89-DC/SEAD,

RESOLVE:

Alterar o texto central da Portaria (P) nº 051, de 24 de fevereiro de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

com base no artigo 180, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Leis nºs. 1.746, de 27 de dezembro de 1979 e 2.153, de 24 de julho de 1984, combinados com a Instrução Normativa nº 163-DASP, de 25 de julho de 1984 e tendo em vista o exercício durante sete (07) anos completos em função de confiança do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, declaro que a servidora TARCILA ALFAIA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-701, classe "Especial", referência NM-32, do Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Agricultura-SEAG faz jus a contar de 30/01/89, a ter adicionado ao vencimento do respectivo cargo efetivo a importância equivalente a fração de dois quintos (2/5) da função de confiança de Secretário Administrativo, da Divisão de Zootecnia-DPA/SEAG, código DAI-201.1.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-AP, 09 de fevereiro de 1989.

LUCIMAR BRABO ALVES
Diretora do DP/AP

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 045/89-DP/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador do extinto Território Federal do Território Federal do Amapá e tendo em vista o que consta do Processo nº 28750.000264/89-SEAG,

RESOLVE:

RESCINDIR, " sem justa causa ", o contrato de trabalho

firmado entre o Governo do extinto Território Federal do Amapá e o servidor JORGE MONTEIRO SOARES, ocupante do emprego de Motorista de Veículos Terrestres, código LT- TO - 902, classe "A", referência NM-09, da Tabela Permanente do extinto Território, lotado na Secretaria de Agricultura - SEAG, nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, a contar de 20.01.89.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 09 de fevereiro de 1989.

LUCIMAR BRABO ALVES
Diretora do DP/AP

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

EDITAL DE FALÊNCIA

O DOUTOR EULÉLIO MUNIZ, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Circunscrição Judiciária de Macapá, Capital do Estado do Amapá - na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente EDITAL virem ou de tomarem conhecimento que, por sentença, a seguir transcrita, proferida no processo civil nº 21.128/88, autos de Pedido de Falência, em que é requerente MARCOS MARCELINO & CIA LTDA., estabelecida à Rodovia BR-316 - Km 09 - Ananindeua-Pará, foi decretada a Falência da firma ENAL - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ LTDA., estabelecida nesta cidade, à Rua Machado de Assis nº 59 - Santana, pelo que foi concedido o prazo de vinte (20) dias para que os credores apresentem suas declarações e documentos justificativos de seus créditos. SENTENÇA: "... Isto Posto, atendendo ao que preceitua o art. 14, da Lei falimentar, decreto a quebra da empresa ENAL-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ LTDA, esta - belecida à Rua Machado de Assis, nº 59, Santana, Amapá, destinada ao transporte fluvial e marítimo, composto dos sócios MANOEL OSMAR SIQUEIRA GÔES e FELICIDADE CÂNDIDA BUE NO GÔES, fixando o termo legal da falência nos trinta (30) dias que antecederem o primeiro protesto, nomeando síndico da massa falida o representante de MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA., com endereço nos autos, no qual deverá prestar o compromisso legal e marco o prazo de vinte dias, contado da publicação do edital, para que os credores façam habilitação de seus créditos, devendo a Secretaria desta Vara adotar as seguintes providências:

- 1) remeter cópia da sentença ao Ministério Público e Juntas Comerciais do Amapá e do Estado do Pará (onde a falida tem filial), providenciando a afixação de outra cópia a porta estabelecimento principal da reqda,
- 2) mandar publicar a parte dispositiva da sentença na imprensa Oficial;
- 3) notificar o Comando Naval local para que recolha as embarcações a lugar seguro, até que o síndico assuma e verifique a possibilidade de operá-las nas linhas próprias;

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Estado do Amapá

DIRETOR

Sr. OSMAR GOMES DE MELO

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna..... NCz\$ 2,30

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... NCz\$ 20,20
* Outras Cidades..... NCz\$ 49,77
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... NCz\$ 0,18
Número atrasado..... NCz\$ 0,24

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

4) Comunicar à ECT o endereço do síndico, requisitando a entrega da correspondência da falida naquele endereço ou em Cartório;

5) intimar o representante legal da falida para que em 24 horas preste declarações, faça a entrega dos livros e apresente a relação de credores, sob pena de prisão por trinta dias. P.R.I. Macapá-Ap, 14 de novembro de 1.988. EU LÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito. O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Oníria Nery Pereira, Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo.

EULÉLIO MUNIZ
Juiz de Direito

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, pelo presente, convoca os senhores acionistas da Companhia, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 28 de fevereiro de 1989, às 10:00 (dez) horas, na sede da Empresa, sito à Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, nº 1900, nesta cidade de Macapá, para, com o fim específico, de deliberarem a seguinte Ordem do Dia:

- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

a - Alteração do Estatuto Social, dos seguintes artigos:

- Artigos 2º, 3º, Parágrafo 3º do artigo 5º e Parágrafo 4º do artigo 6º: mudar de Território Federal para Estado do Amapá;

- Artigo 9º, inciso VIII, Artigo 23 e Artigo 39: sobre remuneração dos Conselhos, acrescentar "quando for o caso";

Artigo 34: Composição do Conselho Fiscal, diminuir um membro do referido conselho.

Macapá-Ap, 17 de fevereiro de 1989

SÉRGIO CERQUEIRA BARCELLOS
Presidente CA/CEA

TELEAMAPÁ

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS TLAP Nº 001/89

A Telecomunicações do Amapá S.A. - TELEAMAPÁ, comunica que se encontra a disposição dos interessados no Escritório Central, sito à Av. Duque de Caxias, 106, Centro, Edital de Tomada de Preços, com a finalidade de selecionar firmas para prestação de serviços especializados em conservação, limpeza, higienização, desinfecção e jardinagem.

Somente poderão participar da presente Licitação as firmas previamente cadastradas na Teleamapá ou em qualquer Empresa do Sistema TELEBRÁS.

O recebimento e abertura das propostas ocorrerá na sala de reunião da Diretoria da Teleamapá no endereço acima citado no dia 07/03/89 às 14:30 horas.

O Edital acima mencionado encontra-se afixado na recepção do Escritório Central no endereço acima citado e Almo-xarifado Geral da Teleamapá na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd nº 1521.

Maiores informações do Edital poderão ser obtidos com os membros da Comissão nos mesmos endereços acima nos dias úteis no horário de 08:00 às 11:00 e 14:30 às 17:00 horas.

Macapá (Ap), 16 de fevereiro de 1989.

AMADEU BASTOS PALHETA
Presidente da Comissão

ASPROG

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CÍVIS DA PROCURADORIA GERAL

CONVOCAÇÃO

A Associação dos Servidores Cívicos da Procuradoria Geral/ASPROG, CONVOCA seus associados, em pleno gozo de seus direitos, para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 24 de fevereiro de 1989, no prédio da Procuradoria Geral, sito a Av. FAB, s/n e não havendo número legal de associados a Assembléia se reunirá com qualquer número, iniciando às 17:00 horas em primeira convocação e às 18:00 horas em segunda.

ORDEM DO DIA:

- Nomear Comissão para inscrição das chapas para Eleição;
- Marcar data da Eleição; e
- O que ocorrer

Macapá (Ap), 16 de fevereiro de 1989.

MARIVALDA RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente/ASPROG

BRUMASA MADEIRAS S.A.
CGC Nº 05.964.895/0001-06
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 28 do corrente, às 17:00 horas, na sede social, na Rua Senador Filinto Muller 834, nesta Cidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1 - Aumento de NCz\$ 1.500.000,00 do capital social, mediante subscrição de 750.000.000 de ações ordinárias, pelo valor patrimonial de NCz\$ 0,002 cada uma;

2 - Alteração do Estatuto Social;

3 - Eleições de novos Diretores da Sociedade;

4 - Assuntos gerais.

Macapá, 13 de fevereiro de 1989.

ALBERTO VOLINSHKI
Diretor - Superintendente

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE MACAPÁ

APAGRO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE MACAPÁ - APAGRO, através de seu presidente in-fra assinado e com base nos Estatutos da Entidade, aprovados em reunião de fundação e eleição de sua diretoria, em 08.02.89, CONVOCA os associados em pleno gozo de seus direitos, para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada em sua Sede Própria, à Rua Jovino Dinoá, nº 3288, nesta cidade, dia 28 de fevereiro de 1989, às 17:00 horas, em primeira Convocação; às 18:00 horas, em segunda Convocação e às 19:00 horas, em terceira e última Convocação, conforme determina os Estatutos, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

a) Apreciação de Propostas e Plano de Atividades para o exercício de 1989;

b) Doações dos sócios fundadores e

c) O que ocorrer

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 1989

ADONIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA
- Presidente da APAGRO -

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

RESOLUÇÃO Nº 02 / 89 - CMFG

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferreira Gomes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES:

Faço saber que o povo do Município de Ferreira Gomes, a provou que seus representantes e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferreira Gomes, parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução, entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Executiva da Câmara Municipal de Ferreira Gomes, em 21 de janeiro de 1989.

IVONETE ISACKSSON
Presidente

NORMAN GALVÃO
Vice - Presidente

FRANCISCO DOS ANJOS
Secretário

Ata da Sessão de Instalação do Município de Ferreira Gomes, no Estado do Amapá; Instalação de sua Câmara Municipal; a posse dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito, realizada no dia 1º de janeiro de 1989.

Ao primeiro dia do mês de janeiro, de mil novecentos e oitenta e nove, domingo, às nove horas, no prédio onde funciona a Escola de 1º Grau Ceará, localizada à rua Duque de Caxias s/n nesta cidade, de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz de Direito da Circunscrição Judiciária de Macapá, com jurisdição plena em todo o Estado do Amapá, Dr. Mansueto Nery Neto, rós termos do Art. 10, da Lei nº 6.448/77, foi instalar oficialmente o Município de Ferreira Gomes, no Estado do Amapá, como também a sua Câmara Municipal de Vereadores. Aberta a Sessão, o Exmo. Sr. Juiz de Direito, depois de convidar a mim, Ivonete Isacksson para secretariar os trabalhos, compõe a mesa e a seguir proferiu a seguinte declaração: " Nos termos do Art. 10, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, Declarado instalado o Município de Ferreira Gomes, no Estado do Amapá; declaro também, instalada a Câmara Municipal de Ferreira Gomes, no Estado do Amapá". A seguir o Senhor Juiz, solicitou aos Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1988, que apresentassem seus Diplomas, concedidos pela Justiça Eleitoral e as respectivas declarações de Bens, após o qual, solicitou que proferissem conjuntamente o seguinte juramento: "PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, OBSERVAR AS LEIS E EXERCER COM DEDICAÇÃO E HONESTIDADE, O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO DE FERREIRA GOMES". Em seguida, declarou empossados no mandato de Vereador pelo Município de Ferreira Gomes, os Senhores: Rosivaldo Mira Rabelo, João Álvaro Rocha Rodrigues, João Freire Cordeiro, Norman Erwin Gonzales Galvão, Francisco Mendonça dos Anjos, José Francisco Pinto Moreira, Francisco de Souza Maia, José Lacerda Serra e a Senhora Ivonete Isacksson. Nesse momento, depois de lido pelo Secretário, o Termo de posse foi assinado pelos Vereadores empossados e pelo Exmo. Sr. Juiz, que logo a seguir, convidou o vereador mais idoso a assumir a Presidência da Sessão para dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município. Prosseguindo, o vereador João Freire Cordeiro, na qualidade de mais idoso assumiu a Presidência e solicitou ao Prefeito e a Vice-Prefeita, eleitos em 15 de novembro

de 1988, que apresentassem seus Diplomas e as respectivas declarações de Bens, após o qual solicitou que proferissem conjuntamente, consigo, o juramento de igual teor ao proferido pelos Vereadores. Feito o juramento, o vereador Presidente declarou empossado no cargo de Prefeito o Município de Ferreira Gomes, o Senhor Manoel Caetano Bentes Monteiro e no cargo de Vice-Prefeita, a Senhora Elinelma Maria Leal Vieira, com mandato até o dia 1º de janeiro de .. 1993. Depois de lido pelo Secretário, o termo de posse foi assinado pelo Exmo. Sr. Juiz, pelo Prefeito, Vice-Prefeita e pelos Vereadores. A seguir foi franqueada a palavra, pronunciando-se os recém empossados, todos manifestando agradecimentos a confiança depositada em seus nomes pelo povo e trocando considerações sobre o que pretendem realizar pelo desenvolvimento do Município. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim Secretária, pelo Prefeito, pela Vice-Prefeita, pelos Vereadores, autoridades presentes e encerrada pelo Exmo. Senhor Juiz de Direito. Cidade de Ferreira Gomes, em primeiro de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove.

Francisco Mendonça dos Anjos
Francisco de Souza Maia
João Freire Cordeiro
Rosivaldo Mira Rabelo
José Francisco Pinto Moreira
José Lacerda Serra
Norman Erwin Gonzales Galvão
João Álvaro Rocha Rodrigues
Ivonete Isacksson
Mansueto Nery Neto
Manoel Caetano Bentes Monteiro
Elinelma Maria Leal Vieira
Elfredo Felix Tavora Gonsalves
Hildo Moraes de Azevedo
Rosa dos Santos Mareco

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de F. Gomes é órgão legislativo e deliberativo e compõe-se de vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem função legislativas e deliberativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para planejar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º - A função legislativa e deliberativa consiste em elaborar Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretário e Diretores dos Departamentos da Prefeitura, Agentes Distritais e Vereadores.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo mediante indicação.

§ 4º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu quadro de pessoal e a estrutura e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma estabelecida pela Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e este Regimento.

Art. 3º - A Câmara Municipal de F. Gomes tem sua sede situada à Escola de 1º Grau Ceará cidade de F. Gomes - Estado do Amapá.

§ 1º - Reputam-se nulas as Sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das Sessões Solenes ou Comemorativas.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, o Presidente ou qualquer vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das Sessões.

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

§ 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que

- I - esteja decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - respeite os vereadores;
- V - atenda as determinações da Mesa;
- VI - não interpele os Vereadores.

Parágrafo Único - Pela inobservância destes deveres, poderá a Mesa determinar a retirada do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 5º - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para a lavratura do auto e instauração de processo-crime correio-pendente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para a instauração de inquérito.

CAPÍTULO II

DOS VEREADORES

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 7º - Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, eleitos por voto direto e secreto.

Art. 8º - Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 9º - São obrigações e deveres do Vereador:

- I - comparecer a hora regimental às Sessões da Câmara, nelas permanecendo, salvo necessidade imperiosa de afastamento, até o seu encerramento;
- II - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse;

III - exercer as atribuições que lhes forem conferidas por este Regimento;

IV - comparecer às Sessões da Câmara na hora pré-fixada usando traje passeio;

V - cumprir os deveres do cargo para o qual foi eleito ou designado;

VI - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo, até o segundo grau inclusive, tiver interesse manifesto da deliberação, sob pena de nulidade de votação quando seu voto for decisivo;

VII - comportar-se em Plenário com respeito, a seus pares e ao público e não conversar em tom que perturbe os trabalhos;

VIII - obedecer as normas regimentais quanto ao uso da palavra.

§ 1º - é incompatível com o decôro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - A declaração pública de bens apresentadas pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, será arquivada na Secretaria da Câmara.

Art. 10 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências conforme sua gravidade:

- I - advertência pessoal;
- II - cassação da palavra;
- III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - convocação de Sessão Secreta para deliberar a respeito ou sobre proposta de cassação de mandato por infração incompatível com o decôro parlamentar.

Art. 11 - Os Vereadores tomarão posse nos termos do art. 75 deste Regimento.

§ 1º - A recusa do Vereador ou Suplente em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo de cinco dias úteis, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 2º - Verificadas as condições da existência de vaga de Vereador, a apresentação do diploma e demonstração de identidade cumpridas as exigências deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Suplente sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

Art. 12 - O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Mesa Executiva, por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por Sessão Legislativa, ou investidura nos cargos previstos no § 2º deste artigo.

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença dar-se-á em reunião da Mesa Executiva, cabendo em caso de não concessão, recurso ao Plenário, que somente poderá rejeitá-lo pelo quorum de dois terços dos Membros da Câmara.

§ 2º - O Suplente será convocado nos casos de vaga, de licença superior a cento e vinte dias ou investidura em cargo previsto no item I do art. 56 da Constituição Federal.

Art. 13 - O Vereador indicado para representar a Câmara em órgão colegiado e que venha a ser nomeado, deverá apresentar ao Plenário, ao fim de cada exercício, relatório escrito ou oral de suas atividades no respectivo colegiado.

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO

Art. 14 - As vagas de Vereadores dar-se-á por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º - Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, perda ou suspensão dos direitos políticos, perda de mandato decretada pela Justiça Eleitoral ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

II - deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido neste Regimento;

III- deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa anual, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou ainda, deixar de comparecer a cinco Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos.

§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador, quando:

I - incidir nas proibições, no exercício da Vereança, similares, no que couber, ao disposto na Constituição Federal para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do Estado para os membros da Assembléia Legislativa.

II - utilizar o mandato para a prática de ato de corrupção ou improbidade administrativa;

III- fixar residência fora do Município;

IV - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara, faltando com o decôro em sua conduta pública ou par lamentar.

§ 3º - Para os efeitos do inciso III do Parágrafo Anterior, entende-se que o Vereador compareceu às Sessões, se efetivamente participou dos seus trabalhos;

§ 4º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da Sessão.

§ 5º - No livro de presença deverá constar, além da assinatura, o momento da Sessão em que o Vereador se retirou antes do seu encerramento.

§ 6º - Considerar-se-á como efetivo comparecimento para efeitos da percepção da parte variável da remuneração, a ausência do Vereador por motivo de doença comprovada por junta médica oficial, ou representação da Câmara em atos oficiais, por designação da Mesa Executiva.

Art. 15 - A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida em Ata.

Parágrafo Único - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura.

Art. 16 - A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido a Presidência, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que lido em Sessão Pública e conste da Ata.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 17 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados, sob orientação da Mesa, pela Secretaria Administrativa da Câmara, que se regerá por um Regulamento próprio.

§ 1º - A exoneração e demais atos da administração dos servidores da Câmara, competem ao Presidente, de acordo com a legislação em vigor e o Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 2º - A Câmara somente poderá admitir servidores no seu Quadro de Pessoal, mediante concurso Público de provas ou de provas e títulos.

Art. 18 - Poderão os Vereadores interpretar a Mesa sobre os servidores da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa que deliberará sobre o assunto.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

SEÇÃO I

COMPOSIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 19 - A Mesa Executiva da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário.

§ 1º - O Presidente será substituído hierarquicamente pelo Vice-Presidente.

§ 2º - A Mesa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora pré-fixados, registrados os assuntos pautados em Ata de livro próprio.

§ 3º - Perderá o lugar, o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões consecutivas.

§ 4º - Os Membros da Mesa não poderão fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Especial, salvo nos casos expressos neste Regimento.

§ 5º - Será de dois anos o mandato dos Membros da Mesa vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

§ 6º - Ausentes o Secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir o cargo de Secretário da Mesa.

§ 7º - Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos Membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

§ 8º - A Mesa assim constituída, dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum de seus Membros.

Art. 20 - À Mesa compete, além das atribuições consignadas em outras disposições regimentais, ou delas implicitamente resultantes:

I - opinar sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações e tomar todas as providências necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos;

II - dirigir todos os serviços da Câmara durante as Sessões Legislativas e nos seus interregnos;

III- apresentar ao Plenário, na Sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados durante o período, precedida de sucinto relatório sobre o rendimento;

IV - propor privativamente à Câmara, a criação e extinção de cargos e funções relativas aos seus serviços, bem como, a remuneração ou concessão de qualquer vantagem aos servidores;

V - encaminhar ao Tribunal de contas do Estado ou órgão equivalente, as prestações de contas da Prefeitura e da Câmara, relativas a cada exercício financeiro;

VI - autorizar despesas e a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;

VII- providenciar a elaboração da proposta Orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

VIII- elaborar Projeto de Decreto Legislativo fixando a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores em

cada Legislatura para a subsequente;

IX - interpretar conclusivamente em grau de recurso, os dispositivos do Regulamento dos Servidores da Câmara;

X - conceder licença a Vereadores, observadas as disposições contidas neste Regimento;

XI - fixar aos seus membros competência referentes aos serviços legislativos e administrativos;

XII- aprovar o orçamento anual da Câmara;

XIII- tomar conhecimento das críticas feitas à Câmara ou a qualquer de seus membros, pela imprensa, rádio ou televisão, providenciando a divulgação de esclarecimento público a respeito, quando as críticas forem infundadas;

XIV- promover a realização de campanhas educativas e divulgação em caráter permanente, adotando medidas para a promoção e a valorização do Poder Legislativo e consolidação de seu conceito perante a comunidade.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 21 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

a) comunicar aos Vereadores com antecedência, a convocação de Sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) não aceitar substituto ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

c) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição de outra com o mesmo objetivo, na mesma Sessão Legislativa;

d) autorizar o desarquivamento de proposições;

e) expedir as matérias às Comissões e incluí-las na pauta;

f) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como, dos concedidos ao Prefeito;

g) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos.

II - Quanto às Sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas regimentais;

b) determinar ao Secretário, a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;

c) determinar a leitura de ofícios ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente, a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) usar da palavra em qualquer momento da Sessão, para explicação ao Plenário, dar ordem aos trabalhos ou fazer cumprir o Regimento;

g) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento e não permitir divagação ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, podendo suspender a Sessão quando as circunstâncias o exigirem;

i) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

j) anunciar o que se tenha a discutir ou votar e dar o resultado das votações;

l) anotar em cada documento a decisão do Plenário;

m) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

n) resolver soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissão o Regimento;

o) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

p) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

q) anunciar o término das sessões, convocando antes a sessão seguinte.

III- Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimos de vencimentos determinados por Lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) superintender os serviços das Secretarias da Câmara autorizar nos limites do Orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário do Executivo, observado o disposto na legislação pertinente;

c) autorizar as licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;

d) encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento normal da Câmara e de seus serviços;

e) julgar concorrências e demais licitações;

f) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

g) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;

h) solicitar servidores de outras repartições públicas para qualquer de seus serviços;

i) homologar Concurso Público na Câmara;

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

a) dar audiências públicas na Câmara;

b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c) manter em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

e) agir judicialmente em nome da Câmara "ad-referendum" ou por deliberação do Plenário;

f) solicitar intervenção no Município, nos casos admitidos na Constituição Federal e na Constituição do Estado;

g) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais as convocações para prestarem esclarecimentos;

h) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como, as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado, quando o Prefeito se negar a promulgá-las.

Art. 22 - Compete ainda ao Presidente:

I - Executar as deliberações do Plenário;

II - assinar a ata das sessões, os Editais, as Portarias e o expediente da Câmara;

III- dar andamento aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV - licenciar-se da Presidência para tratar de interesses particulares, por prazo não superior a trinta dias.

V - dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI - declarar o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de Vereador, nos casos previstos na legislação em vigor

VII- substituir o Prefeito em suas ausências ou impedimentos, nos termos da legislação pertinente.

Art. 23 - O Presidente somente poderá votar na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir quorum de dois terços, maioria absoluta, ou quando ocorrer empate.

Art. 24 - Só no caso de ausência de seus substitutos legais, poderá o Presidente tomar parte na discussão plenária sem afastar-se da Presidência.

Art. 25 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhes são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá solicitar seu julgamento pelo Plenário, que pelo voto de dois terços poderá aprovar o seu afastamento por tempo determinado, assegurada ampla defesa no caso.

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário sob pena de destituição pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;

§ 2º - A Portaria é ato da distribuição exclusiva do Presidente.

Art. 26 - O Presidente estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

SEÇÃO III

DO VICE - PRESIDENTE

Art. 27 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente na ausência, impedimentos ou licenças, ficando investido, na plenitude das respectivas funções.

Art. 28 - Se o presidente não estiver presente à hora do início da sessão, ou tiver necessidade de ausentar-se no decurso da mesma, o Vice-Presidente o substituirá, prevalecendo a mesma regra para o Secretário.

SEÇÃO IV

DO SECRETÁRIO

Art. 29 - São atribuições do Secretário:

I - Verificar e declarar a presença dos Vereadores, segundo o livro de presença e fazer a chamada dos mesmos nos casos previstos no Regimento Interno;

II - ler na parte do Expediente para conhecimento do Plenário, a ata e resumidamente, as proposições, os ofícios e outros dirigidos à Câmara;

III- superintender a elaboração da ata, resumindo os trabalhos da Sessão;

IV - assinar juntamente com o Presidente, as atas, as Resoluções e os Decretos Legislativos;

V - zelar pela guarda das proposições encaminhadas à decisão da Câmara, nelas anotando os resultados das votações;

VI - apurar os votos abertos do Plenário, fiscalizando a escrutinação dos secretos;

VII- contar os Vereadores em verificação de votação;

VIII- lavrar as atas das Sessões Secretas;

IX - fazer inscrição dos oradores para Explicações Pessoais.

Art. 30 - Compete ainda ao Secretário da Câmara:

I - Supervisionar os serviços administrativos da Câmara, fazendo observar o Regulamento dos Servidores do Legislativo;

II - substituir o Presidente da Câmara na ausência, impedimentos e licenças do Presidente e do Vice-Presidente.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

Art. 31 - As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios Vereadores, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações ou representar o Legislativo.

§ 1º - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos aos seus exames, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Lei atinentes a sua especialidade.

§ 2º - As Comissões Permanentes são três composta cada uma de três Vereadores com as seguintes denominações:

- a) Comissão de Justiça e Redação;
- b) Comissão de Finanças e Orçamento;
- c) Comissão de Assuntos Gerais

§ 3º - A composição das Comissões Permanentes será proposta pela Mesa e aprovada pelo Plenário, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

§ 4º - A votação da composição das Comissões será realizada no Expediente da primeira reunião realizada pela Câmara em cada Sessão Legislativa anual.

§ 5º - As Comissões logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e secretários e deliberar sobre os dias da reunião e ordem dos trabalhos, de liberações essas que serão consignadas em livro próprio.

§ 6º - Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a três reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 32 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento de membros das Comissões, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 33 - Compete ao Presidente da Comissão:

I - presidir as reuniões, convocando as extraordinárias e zelar pela boa ordem dos trabalhos;

II - receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente;

III- zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

IV - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

Parágrafo Único - O Presidente terá sempre direito a voto, cabendo de seus atos recursos ao Plenário.

Art. 34 - Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, a boa técnica legislativa e o aspecto gramatical e lógico.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os projetos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela

ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir ao Plenário para ser discutido e somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

Art. 35 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária;

II - a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - as proposições referentes às matérias tributária, abertura de crédito, empréstimos e as que direta ou indiretamente alterem despesas ou a receita do Município, acarretarem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - as proposições que fixem ou alterem a remuneração dos servidores municipais, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Art. 36 - Compete a Comissão de Assuntos Gerais, emitir parecer sobre assuntos ligados à Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, Agricultura e Política Rural, Defesa do Consumidor e Obras e Serviços Públicos.

Art. 37 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão solicitar depoimento de qualquer cidadão ou autoridade municipal, solicitar informações ou documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento dos assuntos sobre os quais tenha de se manifestar.

Art. 38 - As Comissões darão seus pareceres por escrito devendo os mesmos serem assinados ou por todos ou pela maioria dos seus membros, sem o que não poderão ser entregues à Mesa.

Parágrafo Único - O membro da Comissão que votar vencido, deverá fundamentá-lo por escrito e em separado.

Art. 39 - Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo improrrogável de três dias úteis, a contar da data da leitura das proposições em Plenário, encaminhá-las à comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo Único - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de três dias úteis será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente da leitura em Plenário.

Art. 40 - O Presidente da Comissão ao receber qualquer processo, deverá distribuí-lo relator por ele designado, dentro do prazo de dois dias úteis do seu recebimento.

§ 1º - recebido o processo pelo relator a quem tenha sido distribuído, este deverá dar o seu parecer sobre ele, no prazo máximo de cinco dias úteis, prorrogáveis por mais três dias, quando em função de motivos justificáveis.

§ 2º - decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, deverá a Comissão devolver o processo à Mesa, com ou sem parecer, a fim de ser incluído na pauta da Ordem do Dia da primeira Sessão, para deliberação do Plenário na forma em que se encontrar.

§ 3º - tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos previstos neste artigo e no artigo anterior.

Art. 41 - O parecer da Comissão deverá consistir no relatório da matéria, exame da mesma e conclusão, sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição com as emendas ou substituições que julgar necessário.

Parágrafo Único - Sempre que o parecer da Comissão con-

cluir pela rejeição do Projeto, deverá o Plenário deliberar sobre o parecer, que se for aprovado rejeitará a matéria.

Art. 42 - Às Comissões em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

II - convocar secretários e diretores municipais ou Agentes distritais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

III - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

IV - solicitar depoimento de qualquer autoridade municipal;

V - livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, por solicitação do Presidente da Câmara ao Prefeito, que não poderá obstar.

Art. 43 - A Câmara criará Comissão Permanente de Inquérito ou Comissão Especial, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal mediante Resolução apresentada por dois terços dos Vereadores e aprovada pela maioria absoluta.

§ 1º - O Projeto de Resolução propondo a constituição da Comissão Especial ou Comissão Parlamentar de Inquérito, deverá indicar, necessariamente:

- a) - a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) - o número de membros;
- c) - o prazo de funcionamento.

Art. 44 - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

Art. 45 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é a sala das Sessões da Câmara Municipal.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão regida pelos dispositivos referente à matéria, estatuídas em lei ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o quorum determinado na Constituição Federal ou neste Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações.

§ 4º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços conforme as determinações legais e regimentais presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 46 - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 1º - Compete à Câmara deliberar com a sanção do Prefeito, não exigida esta, para os especificados nos itens XIII e XIV, sobre todos os assuntos de interesse local, de conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal e em especial:

I - dispor sobre os tributos municipais e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços e atividades, inclusive tarifas;

II - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

III- conceder isenção de impostos em caráter geral;

IV - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

V - orçar a receita e fixar a despesa do Município;

VI - criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhes a remuneração;

VII- autorizar operação de crédito, obedecida a legislação pertinente;

VIII- autorizar a aquisição, permuta ou alienação de bem imóvel do Município;

IX - autorizar o perdão de dívidas e a concessão de moratória;

X - aprovar o Plano de Desenvolvimento Local Integrado e as normas urbanísticas do Município;

XI - expedir normas de política administrativa nas matérias de competência do Município;

XII- conceder títulos de utilidade pública no âmbito municipal;

XIII- aprovar convênios com o Governo do Estado, a União ou outros Municípios;

XIV- conceder títulos honorários ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas, mediante Decreto Legislativo, cujo Projeto deverá ser apresentado com o apoio de dois terços dos Vereadores, acompanhado de ampla justificativa e o "Curriculum Vitae", do candidato.

§ 2º - Compete privativamente à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

I - aprovar por dois terços dos seus membros, a Lei Orgânica do Município, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do Estado;

II - eleger bianualmente sua Mesa, bem como destituí-la na forma regimental;

III- elaborar o seu Regimento Interno;

IV - organizar os serviços de suas Secretarias e dar provimento aos respectivos cargos;

V - fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores em cada legislatura, para a subsequente, antes da data das eleições municipais;

VI - conceder ao Prefeito licença para o afastamento do cargo ou para ausentar-se do Município, de acordo com a legislação em vigor;

VII- representar a quem de direito contra atos do Prefeito que configurem ilícitos penais ou administrativos ou improbidade administrativa;

VIII- apreciar vetos do Prefeito;

IX - convocar o Prefeito para prestar esclarecimentos, especificando a matéria e fixando o dia e hora para o comparecimento;

X - aprovar no prazo de trinta dias do recebimento, com sócio ou convênio em que o Município seja parte e que envolva recursos municipais;

XI - julgar, no prazo de sessenta dias, após o recebimento, as contas do Prefeito, bem como as da Mesa Executiva da Câmara;

XII- convocar os secretários e os diretores municipais ou Agentes Distritais para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições, fixando o dia e hora para o comparecimento;

XIII- deliberar mediante Resolução, sobre assuntos de sua

economia interna e por meio de Decreto Legislativo nos assuntos de efeitos externos;

XIV - requerer ao Governador a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal e na Constituição do Estado;

XV - sugerir ao Governador, ao Prefeito e aos órgãos da União, medidas convenientes aos interesses do Município;

XVI- declarar a perda ou extensão de mandatos na forma regimental;

XVII- solicitar informações ao Prefeito, pertinentes à matéria que esteja sobre apreciação.

CAPÍTULO IV

DOS LÍDERES

Art. 47 - Líder de Bancada é o porta voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do Município.

§ 1º - Cada bancada terá Líder e Vice-Líder;

§ 2º - Em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que as integram, as bancadas indicarão à Mesa da Câmara, antes da primeira reunião de cada Sessão Legislativa, o seu Líder e Vice-Líder.

§ 3º - Os líderes poderão ser substituídos quando sua bancada por maioria, assim julgar conveniente;

§ 4º - Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos ou ausência, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 5º - É facultado aos Líderes, a critério da Presidência, em qualquer momento da Sessão, salvo quando se estiver procedendo a votação, usar da palavra pelo prazo não superior a três minutos, para tratar de assunto do interesse de sua bancada, ou de relevância para a Câmara.

§ 6º - O Prefeito poderá indicar qualquer Vereador que não seja integrante da Mesa, para atuar como seu líder perante a Câmara Municipal.

§ 7º - A bancada que contar com pelo menos dois Vereadores, terá direito a um gabinete de Liderança na Câmara Municipal.

TÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 48 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser regida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, Requerimentos, Indicações, Moções, Substitutivos, Emendas, Subemendas, Pareceres e Recursos:

§ 1º - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - delegar a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;

III- que aludindo à Lei, Decreto, Regulamento, cláusulas de convênios ou contratos ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar do texto citado.

IV - seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental.

§ 2º - Da decisão da Mesa, caberá recurso encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 49 - Considerar-se-á autor da proposição para e-

feitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguirem a do autor, se -
rão consideradas de apoio, implicando na concordância dos
signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retira-
das após a leitura da proposição em Plenário.

Art. 50 - As proposições deverão ser apresentadas à Se-
cretaria da Câmara, pelo menos, até vinte e quatro horas
antes do início da Sessão em que dará entrada.

Parágrafo Único - quando por extravio ou retenção inde-
vida não for possível o andamento de qualquer proposição, a
Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios
ao seu alcance, para providenciar sua tramitação normal.

Art. 51 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da
elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer de qual-
quer Comissão, nem foi submetida a deliberação do Plenário
competente ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria recebeu parecer de Comissão ou já
tenha sido submetida a deliberação do Plenário, a este cabe
a decisão.

Art. 52 - No início de cada legislatura, a Mesa ordena-
rá o arquivamento de todas as proposições apresentadas na
legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer
contrário das Comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos proje-
tos oriundos do Executivo, da Mesa ou de Comissão da Câmara,
que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento
dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do Pro-
jeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 53 - As proposições de iniciativa da Câmara rejei-
tadas ou vetadas, somente poderão ser reapresentadas na
mesma Sessão Legislativa, com o apoio da maioria absoluta
dos Vereadores.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 54 - Toda matéria legislativa de competência da Câ-
mara será objeto de Lei, toda matéria administrativa ou po-
lítico-administrativa sobre assuntos de economia interna,
sujeita à deliberação do Legislativo será objeto de Decreto
Legislativo ou de Resolução.

Art. 55 - A iniciativa dos projetos a serem submetidos
à Câmara cabe a qualquer vereador e ao Prefeito, sendo de
competência privativa deste:

I - criação de cargos, funções e empregos públicos da
administração direta e autárquica ou aumento de sua remunera-
ção;

II - organização administrativa municipal, regime jurí-
dico dos servidores, provimentos de cargos, estabilidade e
aposentadorias.

III - matéria tributária e orçamentária.

Parágrafo Único - A iniciativa popular pode ser exerci-
da pela apresentação à Câmara Municipal, de projetos de Lei
de interesse específico do Município, de cidade ou de bair-
ros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cen-
to do eleitorado.

Art. 56 - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgên-
cia para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Se no caso da solicitação de urgência a Câmara

não se manifestar até trinta dias, sobre a proposição, se-
rá esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a delibe-
ração quanto aos demais assuntos, para que se ultime a vo-
tação.

§ 2º - Os prazos estabelecidos no Parágrafo Anterior
não correm nos períodos de recesso da Câmara, nem se apli-
cam aos projetos de codificação.

CAPÍTULO III

DA SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 57 - Concluída a votação, após a elaboração da re-
dação final, a Presidência da Câmara enviará o Projeto de
Lei ao Prefeito Municipal, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou
em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse públi-
co, vetará-o total ou parcialmente, no prazo de quinze di-
as úteis, contados da data de recebimento, e comunicará,
dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara
os motivos do veto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral
de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do
Prefeito importará sanção.

§ 4º - O veto será apreciado dentro de trinta dias a
contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo
voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio se-
creto.

§ 5º - Se o veto não for mantido, será o projeto envia-
do para a promulgação ao Prefeito.

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no
artigo § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da ses-
são imediata, sobrestada as demais proposições, até sua vo-
tação final.

§ 7º - Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta
e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Pre-
sidente da Câmara a promulgará e se este não fizer em i-
gual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 8º - O prazo para apreciação de veto pela Câmara, não
corre nos períodos de recesso.

§ 9º - As cópias das originais das leis antes de serem
remitidos ao Prefeito, serão arquivadas na Secretaria da
Câmara.

CAPÍTULO IV

DOS DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

Art. 58 - Constitui matéria de projeto de Decreto Le-
gislativo:

I - concessão de título de Honra ao Mérito ou cidadão
do Município;

II - aprovação ou rejeição de contas do Prefeito e da Me-
sa;

III - fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefei-
to e dos Vereadores;

IV - concessão de licença ao Prefeito para afastamento
do cargo ou para ausentar-se do Município nos casos estabe-
lecidos em lei;

V - aprovação de convênios ou consórcios de que o Muni-
cípio seja parte e que envolvam recursos municipais;

VI - cassação do mandato do Prefeito.

Art. 59 - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I - cassação de mandato de Vereador;

II - reforma do Regimento Interno;

III - mudança temporária ou definitiva da sede da Câmara

IV - criação de Comissão Especial ou Parlamentar de Inquérito;

V - destituição de Membros da Mesa;

VI - outros assuntos de organização e economia interna.

Art. 60 - Os projetos de lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução deverão ser elaborados obedecendo a técnica legislativa e acompanhados de justificação escrita.

§ 1º - lidos os projetos pelo Secretário durante o Expediente, serão encaminhados às Comissões, que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Art. 61 - os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especial, ou pela Mesa Executiva, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 62 - Os projetos de Código, Consolidação e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados às Comissões competentes.

§ 1º - Durante o prazo de trinta dias poderão os Vereadores encaminhar emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A Comissão respectiva terá o prazo de vinte dias para exarar parecer incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º - Decorrido esse prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

§ 4º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão de Justiça e Redação por mais quinze dias para incorporação das emendas aprovadas, após o qual, será incluída na Ordem do Dia para deliberação final.

CAPÍTULO VI

DAS INDICAÇÕES

Art. 63 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

§ 1º - As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º - No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado pelo Plenário.

Art. 64 - A Indicação poderá consistir na sugestão de estudar-se determinado assunto, para convertê-lo em projeto de lei, de decreto legislativo ou de Resolução, sendo, pelo Presidente encaminhado à Comissão competente.

§ 1º - Aceita a sugestão, elaborará a Comissão o projeto que deverá seguir os trâmites regimentais.

CAPÍTULO VII

DAS MOÇÕES

Art. 65 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º - Subscrita, no mínimo, por um terço dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

CAPÍTULO VIII

DOS REQUERIMENTOS

Art. 66 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto a competência para decidir os requerimentos são de duas espécies:

- a) - sujeitos à soberana decisão do Presidente;
- b) - sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 67 - Serão verbais e independerão de discussão e votação, sendo imediatamente resolvidos pelo Presidente, os requerimentos que solicitarem:

- I - a palavra ou a sua desistência;
- II - retificação da ata;
- III - inscrição de declaração de voto em ata;
- IV - observância de dispositivo regimental;
- V - retirada, pelo autor, de requerimento escrito, ainda não submetido a deliberação do Plenário;
- VI - verificação de votação e de presença;
- VII - preenchimento de lugar em Comissão;
- VIII - permissão para falar sentado;
- IX - declaração ou justificativa de voto;
- X - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

XI - informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

XII - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara, relacionado com a proposição em discussão no Plenário;

XIII - retirada de pauta ou devolução de processo originário do Executivo, com ou sem parecer de Comissão da Câmara

Art. 68 - Serão verbais e votados pelo Plenário, independentemente de discussão, os requerimentos que solicitarem:

- I - criação de Comissão de Representação da Câmara;
- II - publicação de informações oficiais da Câmara;
- III - prorrogação de sessão;
- IV - destaque de matéria para votação;
- V - votos de pesar, preocupação e apreensão, louvor, pronto restabelecimento, congratulações e protesto;
- VI - votação por determinado processo;
- VII - adiantamento de discussão ou votação;
- VIII - inclusão na Ordem do Dia, de proposição anteriormente retirada de pauta;
- IX - discussão e votação de proposições por capítulos, grupos e artigos.

Art. 69 - Serão escritos e resolvidos pelo Presidente, independentemente de discussão e votação, os requerimentos de:

- I - renúncia de membros da Mesa;
- II - baixa de processo em diligência, ao Executivo, por solicitação da Câmara;
- III - informação de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.

Art. 70 - Serão escritos, sujeitos à discussão e votação, os requerimentos sobre pedidos de:

- I - informações dirigidas ao Executivo ou por seu intermédio;

II - convocação do Prefeito ou Vice-Prefeito, Secretários ou Diretores de Departamentos Municipais e Agentes Distritais, para prestarem informações em Plenário;

III- informações a entidades públicas ou particulares;

IV - solicitação ou apelo a toda e qualquer autoridade, a respeito de assuntos de interesse da comunidade;

V - inserção nos anais da Câmara de documentos não oficiais;

VI - convocação de sessão secretas;

VII- urgência, preferência e dispensa de interstício regimental para discussão e votação de determinada matéria;

VIII- retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário, quando de iniciativa do Vereador;

IX - destinação de parte da sessão para homenagem a membros da Câmara ou do Executivo;

X - convite a qualquer autoridade com jurisdição no Município para realizar palestras no Plenário da Câmara.

Art. 71 - Considerar-se-á urgente ou preferente, todo assunto cujo efeitos dependam de deliberação e execução imediatas.

Parágrafo Único - O Presidente interromperá o orador que estiver na tribuna, sempre que for solicitada urgência para tratar de assunto referente à segurança pública ou calamidade, cujo requerimento subscrito por três vereadores, no mínimo, será imediatamente votado, sem discussão.

Art. 72 - Os requerimentos para levantamento da sessão por motivo de pesar, desde que não se trate de falecimento do Presidente da República, Governador do Estado, Prefeito do Município, Juiz de Direito da Câmara, Vereador ou Ex-Vereador e autoridade religiosa, somente serão recebidos pela Mesa, se assinados por um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - No caso de falecimento de qualquer autoridade mencionada neste artigo, a suspensão da sessão será automática.

CAPÍTULO IX

DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 73 - Substitutivo é o projeto apresentado por uma Comissão ou Vereador para substituir outro já apresentado, sobre o mesmo assunto.

Art. 74 - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou Convênio.

§ 1º - As emendas poderão ser, supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou em todo, a ementa, artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

§ 3º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar da ementa, artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

§ 4º - Emenda Aditiva é a que deve acrescentar alguma coisa ao dispositivo do Projeto.

§ 5º - Emenda modificativa é a que modifica de alguma forma dispositivo do projeto sem alterar a sua substância.

§ 6º - A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

§ 7º - Não serão aceitos substantivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição inicial.

§ 8º - As emendas poderão ser apresentadas perante as Comissões ou em Plenário por ocasião da discussão da matéria.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO, POSSE E ELEIÇÃO DA MESA

Art. 75 - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia da Legislatura, em Sessão Solene, sob a presidência do Vereador mais dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º - Os vereadores presentes apresentarão seus diplomas e as declarações individuais de bens e serão empossados após prestarem o seguinte compromisso, dito conjunta-mente com o Presidente: PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO, OBSERVAR AS LEIS E EXERCER COM DEDICAÇÃO E HONESTIDADE, O MANDATO DE VEREADOR QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO DE FERREIRA GOMES.

§ 2º - O Presidente convidará a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a apresentarem suas declarações públicas de bens e prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo anterior e os declarará empossados.

§ 3º - Imediatamente à posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes, para em escrutínio secreto elegerem os membros da Mesa.

§ 4º - A eleição subsequente da Mesa Executiva na mesma legislatura, será realizada durante o Expediente da última sessão ordinária, do último ano de mandato da Mesa.

§ 5º - As chapas concorrentes com as declarações de consentimento serão apresentadas à Mesa Executiva e protocoladas, até quarenta e oito horas antes do início da sessão de eleição.

§ 6º - A eleição será secreta, mediante cédulas impressas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 7º - Ocorrendo empate, será realizada nova votação; persistindo o empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja mais idoso.

§ 8º - O Presidente da Sessão designará dois escrutinadores para procederem a leitura e contagem dos votos e em seguida proclamará os eleitos e dará posse à Mesa.

Art. 76 - Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira Sessão à ocorrência da vaga.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES

Art. 77 - As Sessões da Câmara serão ordinárias, Extraordinárias, Secretas e Solenes de acordo com as normas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - As Sessões Ordinárias serão realizadas as quintas-feiras com início às 18:00 (dezoito) horas e término às 22:00 (vinte e duas) horas.

§ 2º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, a Sessão realizar-se-á no primeiro dia útil, imediato ou anterior.

Art. 78 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, em quatro períodos legislativos ordinários, não podendo cada um deles ultrapassar a seis semanas, cujas datas de instalação são as seguintes:

I - 1º Período: 15 de fevereiro;

II - 2º Período: 2 de maio;

III - 3º Período: 1º de agosto;

IV - 4º Período: 25 de outubro.

Art. 79 - O tempo que medeia entre dois períodos de trabalho, será considerado de recesso legislativo.

Art. 80 - As sessões extraordinárias, quer a Câmara es seja em recesso ou não, serão sempre convocadas pel Pre - feito, ou pela maioria absoluta dos Vereadores, justificando o motivo.

§ 1º - O Presidente marcará a reunião com a antecedência mínima de cinco dias, mediante comunicação direta dos Vereadores, por protocolo ou edital afixado na porta principal do edifício da Câmara.

§ 2º - As Sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana, inclusive aos domingos e feriados.

§ 3º - Nas sessões extraordinárias serão divididas em dois períodos, e Expediente e a Ordem do Dia.

Art. 81 - As sessões ordinárias dividir-se-ão em cinco partes a saber:

I - EXPEDIENTE, com a duração máxima de trinta minutos

II - PEQUENAS COMUNICAÇÕES, com a duração máxima de vinte minutos.

III- GRANDE EXPEDIENTE, com duração máxima de oitenta minutos;

IV - ORDEM DO DIA, com a duração máxima de setenta e cinco minutos, salvo pedido de prorrogação aprovado pelo Plenário.

V - EXPLICAÇÕES PESSOAIS, com a duração de vinte minutos, sem cessão de tempo ou apartes.

Art. 82 - As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

Parágrafo único - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, não havendo expediente a ata ou verificação de presença, sem tempo determinado para o encerramento.

Art. 83 - Excetuando-se as solenes, as sessões terão a duração máxima de quatro horas, com interrupção de quinze minutos, entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação será por tempo determinado ou para que se termine a discussão de prorrogação já em debate.

§ 2º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da Ordem do Dia e nas prorrogações concedidas, a partir dos cinco minutos antes de esgotar-se o tempo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 84 - A HORA DO INÍCIO DA SESSÃO, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão seus lugares e o Presidente proferirá as seguintes palavras: "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS", determinando a seguir, que o Secretário proceda a chamada dos Vereadores presentes, confrontando-os com o livro de presença.

§ 1º - A chamada dos Vereadores será feita pela ordem alfabética de seus nomes parlamentares, anunciados pelo 2º Secretário.

§ 2º - Verificada a presença de um terço dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Caso contrário, a guardará durante vinte minutos. Persistindo o falta de quorum, a sessão não será aberta, lavrando-se Termo de Ocorrência, que não dependerá de aprovação.

Art. 85 - No Plenário e nos lugares destinados à Mesa, somente serão admitidos, durante a sessão, os Vereadores e os funcionários da Câmara, em serviço exclusivo da mesma.

Parágrafo Único - A convite do Presidente, por iniciativa própria, ou sugestão de qualquer Vereador poderão as-

sistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidade que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa, rádio ou televisão, que terão lugar reservado a esse fim.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 86 - A Câmara realizará Sessão secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto a todos os assistentes, assim como aos funcionários da Câmara e os representantes da imprensa; determinará também, que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º - Iniciada a Sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser apreciado secretamente; quando contrário, a Sessão torna-se pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo 2º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão será lacrada e arquivada com rotulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas assim lacradas, só poderão ser reabertas para exame, em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, resumir seu pronunciamento para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá após discussão, se a matéria deverá ser divulgada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV

DO EXPEDIENTE

Art. 87 - O Expediente terá a duração de vinte minutos a partir da hora do início da sessão e se destina à aprovação da ata, leitura resumida da matéria constante da pauta e apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 88 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao 2º Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte Ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente apresentado pelos Vereadores;
- III- Expediente recebido de diversos.

§ 1º - Na leitura dessas proposições, será obedecida a seguinte ordem:

- I - Projeto de Lei;
- II - Projeto de Decreto Legislativo;
- III- Projeto de Resolução;
- IV - Requerimento em regime de urgência;
- V - Requerimento comum;
- VI - Moções;
- VII- Indicações.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente, serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

CAPÍTULO V

DAS PEQUENAS COMUNICAÇÕES E DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 89 - As inscrições dos oradores para Pequenas Comunicações e Grande Expediente, serão feitas em livro especial, do próprio punho, visadas pelo 1º Secretário e até o início da sessão.

§ 1º - O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora em que for concedida a palavra, per-

derá a vez e não poderá inscrever-se novamente na lista organizada.

§ 2º - As inscrições de oradores para falar em Pequenas Comunicações e Grande Expediente, não poderão ser feitas com antecedência superior a dez horas do início da sessão e servirão apenas para a data em que foram feitas.

Art. 90 - Durante o período destinado a Pequenas Comunicações, os Vereadores inscritos poderão falar pelo prazo máximo de cinco minutos, sem apartes, para breves comunicações, comentários sobre matérias apresentadas e a apresentação e votação de requerimentos verbais de votos de pesar, preocupação, apreensão, louvor, pronto restabelecimento, congratulações e protestos.

Art. 91 - No Grande Expediente, os Vereadores inscritos, terão a palavra pelo prazo máximo de vinte minutos, para tratar de assuntos de interesse público, podendo usar ou não, todo o tempo a si destinado, declinar da palavra ou cedê-la a outro Vereador inscrito.

CAPÍTULO VI

DA ORDEM DO DIA

Art. 92 - Findo o Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, decorrido o intervalo regimental, dar-se-á início a Ordem do Dia.

§ 1º - Será feita a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá, se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará quinze minutos, antes de declarar encerrada a Sessão.

Art. 93 - Nenhuma proposição ressalvados os casos de urgência - poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na pauta da sessão.

Parágrafo Único - A Secretaria Legislativa fornecerá aos Vereadores, cópias das proposições e pareceres que serão apreciados pelo Plenário.

Art. 94 - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada, com a anuência do Plenário.

Art. 95 - A Organização da pauta da Ordem do Dia, obedecerá a seguinte classificação:

- I - Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência;
- II - Requerimentos em regime de urgências;
- III - Projetos de Lei em redação final e segunda discussão;
- IV - Projetos de Lei em primeira discussão;
- V - Projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução;
- VI - Recursos;
- VII - Requerimentos apresentados nas sessões anteriores;
- VIII - Moções e pareceres sobre indicações;
- IX - Moções de outras atividades.

CAPÍTULO VII

DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art. 96 - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará em termos gerais, a Ordem do Dia da Sessão seguinte, concedendo, em seguida a palavra em Explicações Pessoais.

Art. 97 - A inscrição para falar em Explicações Pessoais, será solicitada durante a sessão, até o encerramento da Ordem do Dia, e anotada cronologicamente pelo 2º Secretário que encaminhará ao Presidente.

§ 1º - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou outros assuntos de caráter eminentemente pessoal.

§ 2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação, caso contrário, será advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

Art. 98 - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão convidando seus pares para a próxima.

CAPÍTULO VIII

DA URGÊNCIA

Art. 99 - Urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo de número legal, para que determinada proposição seja imediatamente debatida e votada.

§ 1º - Os requerimentos de urgência poderão ser apresentados em qualquer momento da sessão, até o final da Ordem do Dia, mas somente serão submetidos à deliberação, se assinados por um terço dos Vereadores, justificando o motivo por um de seus signatários, durante cinco minutos, no máximo.

§ 2º - Se o Plenário aprovar um requerimento de urgência, o assunto respectivo passará a ser imediatamente considerado, sobrestado ao restante da matéria da Ordem do Dia, até decisão final.

CAPÍTULO IX

DAS ATAS

Art. 100 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão, serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado por maioria absoluta.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termo concisos, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

§ 3º - Na ata não será inserido qualquer documento, sem expressa aprovação do Plenário por maioria absoluta.

Art. 101 - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, antes do início da sessão; ao iniciar-se a sessão, com o número regimental, o Presidente submeterá a ata à discussão e votação.

Parágrafo Único - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata ou em parte, com aprovação do Plenário.

Art. 102 - O Vereador só poderá falar sobre a ata para retificá-la, em ponto que designará, por tempo não excedente a dois minutos, sendo-lhe facultado enviar à Mesa, qualquer retificação ou declaração por escrito.

§ 1º - Nenhum Vereador poderá falar sobre a ata por mais de uma vez e, em caso de constatada a procedência da reclamação, far-se-á a devida correção na ata da sessão posterior, não podendo ser rejeitada em seu todo.

§ 2º - Aprovada a ata, a mesma será assinada pelo Presidente, pelos Secretários e os Vereadores presentes à sessão originária da ata.

Art. 103 - A ata da última sessão de cada legislatura será regida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO V

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DO USO DA PALAVRA

Art. 104 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais, quanto ao uso da palavra:

I - dirigir-se sempre ao Presidente ou ao Plenário voltado para a Mesa, salvo quando responder apartes;

II - não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

III- referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento do Senhor ou Vossa Excelência, ainda, as expressões: Nobre Colega e Nobre Vereador.

Art. 105 - Nenhum Vereador poderá referir-se aos colegas, aos representantes do Poder Público e a qualquer pessoa presente nas galerias, de forma injuriosa e descortês.

Art. 106 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência ou para comunicação importante à Câmara, pelos líderes de bancada;

II - para recepção de visitantes;

III- para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

IV - para atender a pedido de palavra "pela ordem" ou para propor questão de ordem regimental;

Art. 107 - O Vereador só poderá usar da palavra para:

I - retificar a ata;

II - apresentar, projetos, requerimentos e indicações.

III- discutir a matéria em debate;

IV - apartear na forma regimental;

V - falar em Pequenas Comunicações, Grande Expediente e Explicações Pessoais, quando inscrito na forma regimental;

VI - justificar urgência de requerimento nos termos do art. 99, do Regimento;

VII- encaminhar votação;

VIII- justificar voto vencido;

IX - para suscitar questão de ordem.

§ 1º - O Vereador poderá falar pela ordem:

a) - para propor melhor método de direção dos trabalhos, em qualquer fase da sessão, exceto no momento da votação;

b) - para fazer reclamações relativas à ordem dos trabalhos, ou solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outros Vereadores, que contenha expressão, frase ou conceito considerado injurioso ou descortês;

c) - para dirigir à Mesa, comunicações ou pedidos de esclarecimentos.

§ 2º - Somente será permitida justificativa de voto, se o Vereador não usou da palavra no decorrer da discussão da matéria.

Art. 108 - O Vereador ao usar a palavra não poderá:

I - usar da palavra com a finalidade diferente da alegada para a solicitar;

II - desviar-se da matéria em debate;

III- falar sobre matéria vencida;

IV - usar da linguagem imprópria;

V - ultrapassar o tempo que lhe couber;

VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 109 - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra ou discussão de matéria:

I - dois minutos para apresentar retificação a ata;

II - cinco minutos para falar em Pequenas Comunicações;

III- vinte minutos para falar no Grande Expediente;

IV - cinco minutos para justificar pedido de urgência;

V - vinte minutos para debate de projetos a serem votados englobadamente, destinando-se o máximo de cinco minutos a cada Vereador, com exceção do autor da matéria que terá preferência na concessão da palavra e poderá usá-la por dez minutos no máximo.

VI - quarenta minutos para debate de projeto a ser votado do artigo por artigo;

VII- trinta minutos para discussão única de projetos para qual tenha sido solicitada urgência, destinando-se cinco minutos no máximo a cada Vereador;

VIII- trinta minutos para discussão única de veto, destinando-se o máximo de seis minutos a cada Vereador;

IX - cinco minutos para discussão de redação final, requerimento, emenda, moção ou indicação, sujeitos a debate;

X - vinte minutos para discussão de parecer, projetos de Decreto Legislativo, ou Resolução, destinando-se o máximo de cinco minutos a cada Vereador;

XI - dois minutos para apartear ou debater questão de ordem;

XII- cinco minutos para encaminhamento de votação;

XIII- dois minutos para justificação de voto vencido ou falar em Explicações Pessoais.

Parágrafo Único - Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento, explicitamente, assim determinar.

CAPÍTULO II DOS APARTES

Art. 110 - Aparte é a interrupção do orador para indicação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte, obtido o consentimento do orador, deverá ser breve e expresso em termos corteses, com a duração máxima de dois minutos;

§ 2º - Não será permitido, replicar, interpelar, ou fazer indagações ao orador, que está com a palavra, nem apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem ao Vereador que fala pela ordem, em Explicações Pessoais, para encaminhamento de votação, declaração de voto ou em Pequenas Comunicações.

§ 4º - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

§ 5º - Negado o aparte pelo orador, não poderá este dirigir-se direta ou indiretamente ao Vereador solicitante;

§ 6º - De modo algum será permitido apartear ao apartante.

CAPÍTULO III DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 111 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não levar em consideração a questão levantada.

Art. 112 - Formulada a questão de ordem, facultada sua contestação por um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão ou criticá-la na sessão em que foi requerida.

Parágrafo Único - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário e o resultado em livro especial.

CAPÍTULO IV DAS DISCUSSÕES

Art. 113 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados a debates em Plenário.

§ 1º - Os projetos de lei deverão ser submetidos, normalmente, a duas discussões.

§ 2º - Terão apenas uma discussão:

I - os projetos de iniciativa do Prefeito, quando vierem acompanhados com a solicitação expressa de serem apreciados em regime de urgência, justificada a importância da matéria;

II - os projetos de Decreto Legislativo e de Resolução;

III - a apreciação de veto pelo Plenário;

IV - os recursos contra atos do Presidente;

V - As contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

VI - os requerimentos, moções e as indicações sujeitas a debate;

VII - os projetos de lei oriundos da Mesa Executiva, para os quais tenha sido solicitada urgência e os de iniciativa de Vereadores, com urgência assinada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - O projeto de lei deverá receber, necessariamente o parecer da comissão competente, antes de ser submetido à discussão.

Art. 114 - Na primeira discussão, será debatido cada artigo do projeto, podendo nessa fase serem oferecidas emendas, por escrito, as quais, depois de lidas pelo Secretário, serão apreciadas pelo Plenário.

§ 1º - Na segunda discussão, será o Projeto debatido globalmente, findo o qual será votado.

§ 2º - Por sugestão do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, poderá a Câmara, deliberar por maioria absoluta, que o projeto seja discutido globalmente em primeira e única discussão.

Art. 115 - Somente no decurso da primeira discussão do projeto, serão admitidos substitutivos.

Art. 116 - Os processos ou expedientes desacompanhados de projetos de lei, sofrerão discussão única e só serão debatidos depois de incluídos na Ordem do Dia.

Art. 117 - O encerramento da discussão de qualquer proposição, dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO V DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 118 - O pedido de vistas para estudos, será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo Único - O prazo máximo para vista é de dez dias, findo o qual, a matéria será requisitada pela Presi-

dência ao Vereador e incluída na pauta da Ordem do Dia.

CAPÍTULO VI DAS VOTAÇÕES

Art. 119 - As deliberações, excetuados os casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, serão tomadas por maioria simples, perante a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 120 - Dependem do voto da maioria de dois terços de seus membros as deliberações da Câmara sobre:

I - cassação de mandato de Vereador;

II - destituição de membros da Mesa;

III - rejeição de parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar.

IV - cassação do mandato do Prefeito.

Art. 121 - Depende do voto da maioria absoluta de seus membros a deliberação da Câmara sobre:

I - matéria vetada;

II - aprovação da Lei Orgânica do Município;

III - criação de comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Especial.

Art. 122 - Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto.

§ 1º - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram "sim" e quantos votaram "não".

§ 3º - Havendo dúvida sobre o resultado da votação, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 4º - O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposições legais ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 5º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal, com a aprovação do Plenário.

Art. 123 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo 1º secretário, devendo os Vereadores responderem Sim ou Não, conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

Parágrafo Único - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado sim e dos que tenham votado não.

Art. 124 - Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Será obrigatoriamente público, o voto, nos seguintes casos:

I - deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

II - julgamento do Prefeito e dos Vereadores.

§ 2º - Será obrigatoriamente secreto, o voto para apreciação de veto e eleição da Mesa Executiva.

Art. 125 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente. Havendo empate na votação secreta, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Art. 126 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo Único - Quando esgotar-se o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á prorrogada a sessão, até ser concluída a votação da matéria.

Art. 127 - A votação por escrutínio secreto, praticar-se-á por meio de cédulas datilografadas ou impressas, recolhidas em urna especial que ficará junto à Mesa.

Parágrafo Único - Em caso de flagrante irregularidade constatada na votação, caracterizando-se a nulidade da mesma, poderá ser feita nova votação da matéria, com aprovação do Plenário.

Art. 128 - A votação, qualquer que seja o assunto, uma vez iniciada não será interrompida ou adiada, nem mesmo no caso de ter se esgotado o tempo regimental da sessão.

Art. 129 - Quando no decorrer da votação, se verificar a falta de quorum legal, pelo afastamento de Vereadores do Plenário, será feita chamada para se mencionarem na ata os nomes dos que se houverem retirados, para fins de desconforto do valor do jeton.

CAPÍTULO VII

DOS DESTAQUES

Art. 130 - Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar a esta, a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo Único - É permitida a votação sobre destaque de qualquer matéria, mediante requerimento verbal ou escrito, aprovado pelo Plenário.

TÍTULO IV

DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 131 - Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, que será até o dia primeiro de outubro, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores e enviando-o à Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Justiça e Redação.

Parágrafo Único - As Comissões terão o prazo de dez dias para emitirem o respectivo parecer.

Art. 132 - Na primeira discussão, serão apresentadas e defendidas pelos Vereadores presentes à Sessão, observado o disposto na Constituição Federal sobre o assunto.

§ 1º - Na primeira discussão os autores de emendas poderão falar cinco minutos sobre cada emenda para justificá-la.

§ 2º - As Comissões terão o prazo de dez dias para emitirem parecer sobre as emendas.

§ 3º - Emitidos os pareceres, serão distribuídos por cópias aos Vereadores, entrando o Projeto para a Ordem do Dia da sessão imediata.

Art. 133 - Na segunda discussão, serão votadas, após encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Art. 134 - Aprovado o projeto com as emendas, será elaborada a redação final, para encaminhamento imediato ao Prefeito, pela Presidência da Câmara.

Art. 135 - A sessão em que se discute o Orçamento, te-

rará a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada para esse fim, ficando o Expediente reduzido a vinte minutos.

Parágrafo Único - Tanto em primeira, como em segunda discussão, o Presidente, se necessário, prorrogará a sessão até a discussão e votação da matéria.

Art. 136 - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração, de modo que o orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal, que será até o dia primeiro de dezembro de cada ano.

Art. 137 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizadas, conforme o caso, mediante critérios especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização da Câmara

CAPÍTULO II

DA APRECIÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 138 - O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio de uma Comissão de Auditoria formada por peritos Contadores e Técnicos em Contabilidade, designada pela Presidência da Câmara e compreenderá o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

Art. 139 - A Mesa da Câmara e o Prefeito encaminharão suas contas ao Presidente da Câmara, até o dia trinta de março do exercício seguinte.

§ 1º - Recebidas as contas, serão protocoladas na Secretaria Legislativa e encaminhadas para ciência do Plenário, na primeira sessão ordinária, ou extraordinária, convocada para tal fim, no caso da Câmara estiver em recesso.

§ 2º - A Mesa Executiva em seguida designará uma Comissão de Auditoria formada por peritos contadores e Técnicos em Contabilidade para examinarem as contas e emitirem parecer prévio, concluindo pela aprovação ou rejeição.

§ 3º - O parecer prévio da Comissão de Auditoria emitido sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º - Recebidas as contas do Prefeito, o Presidente da Câmara anunciará pela imprensa, que as cópias das mesmas estarão durante sessenta dias à disposição de qualquer contribuinte, para exame, apreciação e questionamento de sua legitimidade.

Art. 140 - Recebidos os processos da Comissão de Auditoria designada pela Câmara, a Mesa, independentemente da leitura dos pareceres em Plenário, os mandará rubricar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de doze dias, apreciará os pareceres da Comissão de Auditoria, opinando sobre as contas do Prefeito e da Mesa, apresentando ao Plenário o respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

§ 2º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não examinar os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia, acompanhados de Projeto de Decreto Legislativo elaborados pela Mesa, somente com os pareceres da Comissão de Auditoria.

Art. 141 - Exarados os pareceres pela Comissão, ou após a decorrência do prazo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

Parágrafo Único - As sessões em que se discutem as contas, terão a Ordem do Dia reservada preferencialmente a es-

se fim e o Expediente reduzido a vinte minutos.

Art. 142 - Para emitir seu parecer, a Comissão de Auditoria e a Comissão de Finanças e Orçamento, poderão visitar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nos órgãos da Prefeitura e da Câmara, e solicitar esclarecimentos ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.

Art. 143 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver sobre exame.

Art. 144 - O prazo de exame das contas será suspenso durante a realização de diligência que tenha sido comunicada ao Prefeito e não corre no período de recesso da Câmara.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 145 - Os recursos contra atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de dez dias, contados da data de ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - o recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e alabarar projeto de Resolução, se for o caso.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária ou extraordinária, a realizar-se.

CAPÍTULO II

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

Art. 146 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quais quer informações sobre assunto referente a administração municipal.

Parágrafo Único - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador.

Art. 147 - Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de trinta dias, contados da data do recebimento do pedido, para prestar as informações.

Parágrafo Único - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 148 - Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante requerimento que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 149 - Compete ainda à Câmara, convocar o Prefeito os Agentes Distritais, bem como, Secretários e Diretores Municipais para comparecerem ao Plenário a fim de prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente em nome da Câmara, fixando dia e hora para o comparecimento.

§ 1º - A convocação deverá ser requerida por escrito por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 2º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão apresentadas ao Prefeito.

§ 3º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar o dia e a hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 150 - O Prefeito poderá espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para o comparecimento.

§ 1º - Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas, apresentando a seguir, os esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador.

§ 2º - Não é permitido aos Vereadores apartarem a exposição do Prefeito, nem levantarem questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 3º - O Prefeito poderá se fazer acompanhar de funcionários municipais, que o assessoram nas informações. O Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão às normas deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 151 - Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de dez dias para exarar parecer.

§ 2º - Dispensa-se dessa tramitação, os projetos oriundos da própria Mesa.

Art. 152 - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 153 - As interpretações do regimento, feitas pelo Presidente em assuntos controversos, também constituirão precedente regimental, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 154 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 155 - Nos dias úteis, será hasteada em frente ao edifício da Câmara, a Bandeira do Brasil e a do Estado e na sala das Sessões, quando ocorrer reuniões.

Art. 156 - Fica criada a Carteira de Identidade do Vereador, a ser fornecida aos mesmos.

Art. 157 - Os prazos previstos neste Regimento, quando não mencionarem expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 158 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data da promulgação que o aprovou, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA

TERMO ADITIVO

TERCEIRO (3º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/88-SEAG

QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e Associação de Assistência Técnica e a Extensão Rural do Amapá, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 05.979.190/0001-54, representada pelo seu Secretário Executivo, Senhor LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES, daqui em diante denominada ASTER/AP, com a interveniência da Secretaria de Agricultura, representada pelo seu Titular, Senhor ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE, doravante denominada SEAG, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, consoante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Através deste aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato original para 28 de março do corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - A publicação do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não atingidas por este Aditivo.

E, por estarem de comum acordo firmam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá (Ap), 28 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governo

LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES
ASTER/AP

ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE
SEAG

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

TERMO ADITIVO

SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/87-SEPLAN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO, e a Companhia de Eletricidade do Amapá, Sociedade Civil, com fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.965.546 / 0001-09, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor SÉRGIO CERQUEIRA BARCELLOS, doravante denominada simplesmente CEA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, neste ato representado por seu Secretário, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, daqui em diante denominada simplesmente SEPLAN, resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediando as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente TERMO ADITIVO, respaldado na Cláusula Décima-Primeira do Contrato Original e legislação vigente, fica alterada a Cláusula Sétima, passando a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica prorrogada até 30 de dezembro de 1989 a vigência do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes lavrou-se o presente TERMO ADITIVO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assina-

nadas.

Macapá, 28 de dezembro de 1989

JORGE NOVA DA COSTA
Governo

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

SÉRGIO CERQUEIRA BARCELLOS
C E A

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente edital fica NOTIFICADA a Srª AUGUSTA DA SILVA FARIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante dos autos do Processo nº 800/88-JCJ-MCP, em que MARIA CRISTINA HOMOBONO BRITO AYRES DA SILVA é reclamada, de que deverá receber na Secretaria desta Junta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quantia que lhe é devidas nos supracitados autos.

Secretaria da JCJ de Macapá, 08.02.89.

JAIME HEITOR SILVA DOS ANJOS
Diretor de Secretaria

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/88-SEPLAN QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO AMAPÁ E A FIRMA COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma COBRA-Computadores e Sistemas Brasileiros S/A, com escritório na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC (MF) sob o nº 42.318 - 949/0016-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus Procuradores, Senhor JOÃO GUILHERME SILVA PEREIRA e o Senhor FRANCISCO DE ASSIS BAIA DO VALE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos do que dispõem as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, respaldado na Cláusula Décima-Quarta do Contrato Original e legislação vigente, fica prorrogada até 28 de fevereiro de 1989 a vigência do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.

E, por estarem de comum acordo as partes assinam o presente Termo Aditivo em (05) cinco vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 27 de janeiro de 1989

JORGE NOVA DA COSTA
Contratante

FRANCISCO DE ASSIS BAIA DO VALE
Contratado

JOÃO GUILHERME SILVA PEREIRA
Contratado

TESTEMUNHAS: Ilegíveis